

CATADO E FINAS EL BASE

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Sistema Estadual de Meio Ambiente Instituto Estadual de Florestas

PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

## 1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa PROCESSO: 13000003090/10

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 001918-0/A

**AUTUADO: LAURO WASHINGTON CANÇADO** 

CNPJ / CPF: 051.374.386-34

LOCAL DA INFRAÇÃO: ITAUNA / MG

**RELATOR:** Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

## 2. Relatório Sucinto

O Sr. LAURO WASHINGTON CANÇADO fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 001918-0/A em 09 de fevereiro de 2005 por:

"Por cortar e destocar vegetação nativa tipo cerradinho com a utilização de trator com arado, em topo de morro em sua propriedade, área considerada de Preservação Permanente – APP, comprometendo a estabilidade geológica do terreno. Todos os serviços realizados sem a autorização do órgão ambiental competente – IEF. Não houve rendimento lenhoso, terreno de 03:00:00 ha."

O autuado no dia 23 de agosto de 2010 em seu pedido de reconsideração, alegou que lidava com a criação de gado na propriedade de seu falecido pai, que era necessário arar a referida área, cuja função era de pastagem, para a manutenção das reses ali existentes mas que nenhuma árvore foi derrubada. Propõe que seja feita uma vistoria no local por fiscais do IEF, para comprovar que nada foi danificado e informa que a terra não está sendo usada há mais de dois anos, sem reses e que a região de florestas está totalmente preservada e que há inclusive uma área de reflorestamento, cercada, assim como as nascentes para que a região se recomponha naturalmente. Comunica não dispor de recursos financeiros para arcar com o pagamento da multa.

Diante do exposto, pede deferimento.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

O Autuado recebeu o comunicado de publicação no dia 16 de julho de 2010. Portanto, o recurso

apresentado no dia 23 de agosto de 2010 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do

decreto nº 44.844/2008 diz:

"Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a

aplicação da penalidade."

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da

infração constante do Auto de Infração nº 001918-0/A, mantendo os valores, perfazendo o total de

R\$3.302,22 (Três mil trezentos e dois reais e vinte e dois centavos).

5. Data / Responsável

Data: 25/01/2013

Relator:

Assinatura / Carimbo

Tatiana Aparecida da Silva

Analista Ambiental/Jurídico:

Assinatura / Carimbo

Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF

MASP: 1020926-0